



Processo	Ano	Folha	Rubrica

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Anexo I do Decreto Municipal 3.533/2023)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

1.1. Descrição do objeto:

Aquisição de Vale-Transporte por meio de crédito em cartão magnético através do sistema de bilhetagem eletrônica para atender os servidores da Prefeitura de Pinheiral – Fundo Municipal de Saúde.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme art. 20 da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 3.532/2023.

1.3. Especificação do produto/quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Aquisição de Vale-Transporte por meio de crédito em cartão magnético através do sistema de bilhetagem eletrônica para atender os servidores da Prefeitura de Pinheiral – Fundo Municipal de Saúde, para um período estimado de 12 meses.	Serv.	R\$ 212.198,46

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

2.1. Vigência Contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21):

A formalização da contratação será realizada após a emissão da Nota de Empenho.
O prazo será de 12 meses, a partir da Publicação.

2.2. Prorrogação Contratual não aplicável.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Interesse público:

Atender o que preconiza a Lei Municipal 187/2002 em seu art. 82, ou seja, o fornecimento de Vale-Transporte ao servidor municipal.

O Vale-Transporte é um benefício obrigatório, conforme art. 82 do Estatuto do Servidor Municipal (Lei Municipal nº 187/2002), alterado pela Lei Municipal nº 702/2013, que tem como objetivo garantir o acesso dos servidores aos seus respectivos locais de trabalho, além de contribuir para a redução de custos com transporte e para a melhoria da qualidade de vida dos servidores municipais.

3.2. Metodologia do quantitativo:



Processo	Ano	Folha	Rubrica

Foi estimado com base na quantidade atual de servidores, aproximadamente 74 (setenta e quatro) servidores lotados nesta Secretaria com direito ao benefício, bem como na expectativa de admissão de novos servidores e no provável aumento de quantidade de beneficiários, assim como estamos considerando o reajuste das tarifas das passagens previstas para o ano 2024, desta forma podendo sofrer um aumento do valor para atender esta demanda.

3.3. Justificativa do Quantitativo solicitado:

A quantidade de servidores informada foi estimada com base na quantidade atual de servidores lotados nesta Secretaria com direito ao benefício, bem como na expectativa de recebimento de novos servidores e no provável aumento de quantidade de beneficiários, e nos valores de reajustes das tarifas.

Ressaltamos que, embora a estimativa de vale-transporte seja atualmente para 74 (setenta e quatro) servidores, somente será pago pela Secretaria o que realmente for devido aos servidores à época do fornecimento, considerando o período aquisitivo de férias e licenças, bem como horas-extras.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

4.1. Estudo Técnico Preliminar nº 001/2024 (Conforme elementos constantes no art. 18, § 1º da Lei 14.133/21 e no inciso I do art. 74 da Lei 14.133/21).

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

- 5.1. Aquisição de Vale-Transporte por meio de crédito em cartão magnético através do sistema de bilhetagem eletrônica para atender os servidores da Prefeitura de Pinheiral – Fundo Municipal de Saúde, para um período estimado de 12 meses.
- 5.2. Considerando 02 créditos eletrônicos diários, para uma estimativa de 22 (vinte e dois) dias úteis no mês, para aproximadamente 74 (setenta e quatro) servidores e os reajustes anuais das tarifas, bem como o aumento de funcionários.
- 5.3. Trata-se de hipótese de Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14133/2021; Justifica-se a contratação com a referida empresa fornecedora de Vale-transporte, por ser a única fornecedora do serviço/objeto desta solicitação nos municípios em supracitados, sendo imprescindível para o perfeito funcionamento das necessidades de deslocamento de servidores no trajeto casa-trabalho e vice-versa.
- 5.4. As recargas dos cartões de Vale-transporte serão mensais para servidores da Prefeitura Municipal de Pinheiral.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

6.1. Qualificação Técnica (conforme art. 67, Lei 14.133/2021):

Se comprometer a respeitar, integralmente e irrestritamente, todas as disposições expressas na Lei Geral de Proteção de Dados – nº 13.709/2018, bem como a todos os



Processo	Ano	Folha	Rubrica

princípios nela contidos, a fim de utilizar os dados pessoais que possuem acesso para, tão somente, cumprir a finalidade descrita neste termo.

A vigência da contratação deverá ser de 12 meses.

6.2. Apresentação de documentos juntamente à proposta de preços.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

- 7.1. O prazo de execução dos serviços será imediato após emissão da nota Empenho.
- 7.2. Os créditos serão disponibilizados para recarga no cartão magnético do servidor 3 (três) dias úteis após o pagamento do boleto bancário (recarga).
- 7.3. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias.
- 7.4. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pelas partes que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.
- 7.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 03 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º).
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2º).

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.



Processo	Ano	Folha	Rubrica

8.3. A execução do contrato deverá produzir seus efeitos para o fornecimento mensal de vale-transporte aos servidores da Prefeitura Municipal de Pinheiral – Fundo Municipal de Saúde, em atendimento ao que preconiza o art. 82 do Estatuto do Servidor Municipal (Lei Municipal nº 187/2002), alterado pela Lei Municipal nº 702/2013.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Ficam indicados como futuro fiscal (ou comissão de fiscalização, se for o caso):

Fiscal do futuro contrato: RODOLFO AMARO DA SILVEIRA – AGENTE TÉCNICO MUNICIPAL – MATR. 96519

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do ar. 141 da Lei 14.133/2021.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DA AQUISIÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021) e (arts. 74 ou 75 da Lei 14.133/2021)

11.1. A aquisição do objeto/a prestação dos serviços está fundamentada nos pressupostos do art. 74, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal 3.533/2023.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

12.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 212.198,46 (duzentos e doze mil cento e noventa e oito reais e quarenta e seis centavos), tendo por base o valor apresentado



Prefeitura Municipal de Pinheiral
Secretaria Municipal de Administração
e Previdência Social

Departamento de Recursos Humanos - DRH

Processo	Ano	Folha	Rubrica

em relatório dos valores pagos, correspondente ao valor empenhado no exercício de 2023 acrescido de uma margem de 15% (quinze por cento), antevendo o aumento de tarifas, para um período de 12 (doze) meses, de fevereiro de 2024 a janeiro de 2025.

12.2. Informações sobre a formação da estimativa do valor na ETP - Estudo Técnico Preliminar nº 003/2024.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

13.1. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
Fundo Municipal de Saúde	10.301.0064.2417	Desp. 219 3.3.90.39.99.00.00.00	1.500.1002

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não há disposições gerais.

15. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Não há anexos.

Pinheiral, 22 de janeiro de 2024

Luciano Souza Paiva
Resp. Setor de Compras e Contratos
Matr.: 93775